



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Rita de Cássia Gonçalves Candian

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 001/2016

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e, considerando a necessidade de reorganizar a Rede Municipal de Ensino de Barbacena para o Ano Letivo de 2016, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Diretor ou Coordenador organizará o Quadro de Pessoal de sua escola para o ano letivo de 2016 com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E DE AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 2º - As turmas e aulas serão destinadas aos professores efetivos, lotados nas Escolas Municipais.

SEÇÃO I

DAS AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 3º - Na distribuição das aulas, os cargos serão constituídos observando-se:

I - o conteúdo e o nível do cargo;

II - a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo:

§ 1º - 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;

§ 2º - 08 (oito) horas semanais destinadas à atividades extraclasse, observando-se a seguinte distribuição:
a)- 05 (cinco) horas e 20 (vinte) minutos semanais em local de livre escolha do professor;
b)- 02 (duas) horas e 40 (quarenta) minutos semanais na própria escola ou em local definido pela direção, incluindo o horário de recreio.

Art. 4º - O professor efetivo nível 5, lotado em 2 (duas) ou mais escolas, com número de aulas inferior a 18 (dezoito) aulas, terá seu cargo complementado sempre que houver número de aulas disponíveis, dispensando o pedido de mudança de lotação.

Art. 5º - O professor nível 1 a 4 e nível 5 em Ajustamento Funcional, afastado da regência por laudo médico expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, deverá cumprir jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais na escola, incluindo o módulo B, podendo ser removido para outra escola, de acordo com a necessidade da rede.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 6º - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da Escola, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver, para cargo vago ou em substituição, contratação em caráter temporário para a função pública de:

I - Professor nível 1 e nível 5;

II - Secretário Escolar;

III - Auxiliar de Ensino;

IV - Atendente Escolar;

V - Servical;

VI - Cantineira;

VII - Porteiro;

VIII - Monitor;

Art. 7º - Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente, não poderá ocorrer contratação, para período inferior a 20 (vinte) dias letivos, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art. 8º - O professor contratado em caráter de substituição será mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cin-

co) dias letivos e o professor ainda não tenha assumido o contrato para outro cargo.

Art. 9º - A contratação de professor nível 5, observando o limite, por contrato, de 18 (dezoito) aulas semanais, poderá ocorrer para até três conteúdos curriculares, desde que:

I - a contratação seja para o mesmo nível de ensino; II - o candidato seja habilitado no conteúdo, objeto da contratação.

Parágrafo Único - A contratação para 02 (duas) funções de professor regente de aulas não poderá ultrapassar o limite de três conteúdos, nas duas situações.

SEÇÃO II

DA DISPENSA

Art. 10 - A dispensa do servidor contratado será feita pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 11 - No caso de desistência do servidor, o Diretor ou Coordenador da Escola deverá comunicá-la na GEFUS (Gerência Funcional do Servidor), da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do seu afastamento e registrar as informações pertinentes no quadro de frequência.

Art. 12 - O servidor dispensado a pedido, somente poderá ser novamente contratado no Município, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

Parágrafo Único - O período de carência previsto neste artigo não se aplica às situações em que a dispensa ocorreu por motivo reconhecidamente justificável.

Art. 13 - A dispensa de ofício do servidor contratado dar-se-á quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de aulas ou turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - ocorrência de falta do servidor, mês a mês, durante a contratação em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária a que estiver sujeito;

V - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratante;

VI - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VII - ampliação da carga horária básica até 18 (dezoito) aulas semanais do professor efetivo, nível 5;

VIII - desempenho insatisfatório que não recomende permanência, após avaliação feita pelo Diretor, referendada pelo Técnico em Educação e pelo Conselho Escolar.

IX - não comparecimento no dia determinado para assumir exercício.

§1º - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sempre em servidor contratado para cargo vago.

§2º - Na hipótese de haver mais de um servidor contratado para o cargo vago, a dispensa a que se refere o parágrafo anterior, recairá no último servidor contratado na escola.

§3º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III e V não impede nova contratação do servidor.

§4º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV e VI deste artigo, somente poderá ser novamente contratado, decorrido prazo de 06 (seis) meses da dispensa.

§5º - Para que ocorra a dispensa prevista no inciso VIII, é necessário que o Diretor ou Coordenador da Escola tenha lavrado Ata, em livro próprio, de acordo com o previsto no Regimento Escolar e as cópias das ocorrências deverão ser encaminhadas à GEFUS (Gerência Funcional do Servidor), da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC.

§6º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso IX deste artigo só poderá ser novamente contratado depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 14 - As Escolas com número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta) terão um Diretor. Nas demais a função de direção será exercida por um Coordenador que acumulará a função de Coordenação da escola

com a regência eventual de turma.

§1º - A jornada de trabalho do Diretor será de 30 (trinta) horas semanais.

§2º - A jornada de trabalho do Coordenador será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 15 - Compete ao Diretor ou Coordenador encaminhar à GEFUS (Gerência Funcional do Servidor), da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, relação dos servidores excedentes, os quais serão remanejados, de ofício, para outra Escola onde haja vaga, de acordo com o previsto na Lei 3330/96, Art. 41, inciso II - Estatuto do Magistério Municipal de Barbacena.

SEÇÃO II

DA VICE-DIREÇÃO

Art. 16 - As Escolas com matrícula igual ou superior a 300 (trezentos) alunos terão um Vice-Diretor.

§1º - A função de Vice-Diretor será exercida por servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria a ser publicada no diário oficial.

§2º - Nas escolas com matrícula inferior a 300 (trezentos) poderá ter um Vice-Diretor, caso haja professor excedente na escola para assumir a função.

Art. 17 - A jornada de trabalho do Vice-Diretor será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O Vice-Diretor deverá cumprir sua jornada de trabalho de acordo com as conveniências da escola, determinadas pelo Diretor.

SEÇÃO III

DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO

Art. 18 - As escolas com número igual ou superior a 100 (cem) alunos poderão contar com pelo menos 1 (um) Técnico em Educação.

Parágrafo Único - Poderá haver um Técnico em Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter de revezamento, onde houver número de alunos entre 80 (oitenta) a 99 (noventa e nove) alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E APROVEITAMENTO DE CARGOS

Art. 19 - Composição de turmas (número médio de alunos):

I - Na Educação Infantil:

Berçário: 08 (oito) crianças por turma.

Maternal II: 10 (dez) crianças por turma.

Maternal III: 15 (quinze) crianças por turma.

Pré-Escola: 22 (vinte e duas) crianças por turma.

II - Nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental: 30 (trinta) alunos por turma.

III - Nos quatro anos finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

Parágrafo Único - Nas turmas compostas por alunos com deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, observando-se até 3 (três) alunos com Necessidades Educacionais Especiais semelhantes, na mesma turma, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20 - Os demais ocupantes de cargos de Quadro do Magistério e afins serão aproveitados da seguinte forma:

I - Docência Eventual: Escola que ministra Educação Infantil e/ou os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental:

a) um professor para cada Escola composta de 5 (cinco) a 10 (dez) turmas no turno;

b) dois professores para cada Escola com 11 turmas ou mais no turno.

c) a função de professor eventual deverá ter rotatividade a cada ano, salvo se nenhum outro professor da escola desejar assumir a função.

II - Secretário Escolar: o provimento do cargo de Secretário Escolar poderá ocorrer somente naquelas escolas que ministram os 04 (quatro) anos finais do Ensino Fundamental, com matrícula superior a 500 (quinhentos) alunos

a) A SEDEC poderá disponibilizar mais um cargo, considerando a estrutura física da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - O Secretário Escolar deverá atender a todos os turnos da Escola.

III - Auxiliar de Ensino: nos cargos de Auxiliar de ensino serão aproveitados os professores em ajustamento



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

funcional.

a) Constatada a ausência do Professor em ajustamento Funcional, será disponibilizado 01 (um) cargo para escolas com matrícula superior a 110 (cento e dez) alunos ou que funcione em dois turnos

IV - Atendente Escolar: os cargos de Atendente Escolar serão providos nas Escolas que ministram os quatro anos finais do Ensino Fundamental com matrícula superior a 500 (quinhentos) alunos.

a) A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, poderá disponibilizar mais um cargo considerando as especificidades de cada escola.

V - Servçal: os cargos de Servçal, serão disponibilizados conforme o número de matrículas da Unidade Escolar.

a) - De 100 (cem) a 200 (duzentos) alunos: 2 (dois) cargos.

- De 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos : 3 (três) cargos.

- De 301 (trezentos e um) a 420 (quatrocentos e vinte) alunos: 4 (quatro) cargos.

- De 421 (quatrocentos e vinte um) a 550 (quinhentos e cinquenta) alunos: 5 (cinco) cargos.

- De 551 (quinhentos e cinquenta e um) a 650 (seiscentos e cinquenta) alunos: 6 (seis) cargos.

- De 651 (seiscentos e cinquenta e um) a 750 (setecentos e cinquenta) alunos: 7 (sete) cargos.

VI - Cantineira: Nos cargos de Cantineira, será disponibilizado 01 (um) cargo por turno.

a) As escolas com matrículas superiores a 700 alunos terão direito a mais uma cantineira por turno.

b) A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC poderá disponibilizar mais um cargo considerando a estrutura física da escola.

VII - Os professores em Ajustamento Funcional, afastados da regência por laudo médico expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, deverão assumir funções administrativas, de acordo com as necessidades da escola.

VIII - Cada escola poderá contar com apenas 1 (um) servidor em ajustamento Funcional em cada turno.

§1º Constatada a excedência, na escola, de professores com Ajustamento Funcional, em afastamento de regência por laudo médico, expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, a escola procederá os seguintes critérios na ordem elencada para a permanência destes na escola:

I - Maior tempo como efetivo no município de Barbacena;

II - Maior idade;

§2º - Excedendo o número de servidores relacionados no inciso VIII, os mesmos serão readaptados de acordo com os Artigos 44 e 45 do Estatuto do Magistério Público Municipal.

§3º - O Servidor em Ajustamento Funcional poderá assumir exercício em qualquer cargo ou função administrativa, de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES

Art. 21 - As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA serão atribuídas ao professor pelo Diretor e pelo Técnico em Educação da Escola, de acordo com os seguintes critérios:

I - capacitação específica de formação continuada para atendimento às turmas do Ciclo Básico de Alfabetização (PNAIC - PROLETRAMENTO - PROFA).

II - desempenho satisfatório na turma no ano de 2015.

III - maior tempo de exercício na escola como regente a partir da última lotação, realizada no ano de 2014;

IV - maior tempo de efetivo exercício no Magistério nas escolas da Rede Municipal de Barbacena;

V - maior idade, caso haja empate nos incisos especificados acima.

§1º - Para o atendimento a alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, através da equipe responsável pela Educação Inclusiva, definirá critérios específicos, observando a legislação específica da Educação Inclusiva.

§2º - As turmas do Programa Mais Educação serão atribuídas de acordo com Edital a ser publicado no Diário Oficial, não sendo disponível aos professores efetivos da escola.

VI - O professor nível 5, que não completar sua carga horária na escola onde estiver lotado, terá seu cargo complementado em outra unidade de ensino, com o mesmo conteúdo. Não havendo aulas disponíveis do seu conteúdo, deverá assumir aulas de outro conteúdo observando habilitação e tempo de efetivo exercício no município.

VII - O professor nível 1, 2, 3 e 4 que não completar sua carga horária de interação com o aluno na escola onde estiver lotado, terá seu cargo complementado em outra unidade de ensino.

VIII - Persistindo a excedência o professor será removido nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei 3330/96 - Estatuto do Magistério Municipal.

§1º - Objetivando melhor aproveitamento funcional, o professor deverá substituir afastamentos da docência.

§2º - O Diretor ou Coordenador e o Vice Diretor que prestam serviço na escola onde estão lotados escolherão sua vaga de acordo, com Inciso III.

§3º - Os professores em Ajustamento Funcional Temporário que prestam serviço na escola onde estão lotados escolherão sua vaga de acordo com o inciso III.

IX - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC de acordo com Art. 14, Inciso II, da Lei 3330/96 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A função de Auxiliar de Ensino somente poderá ser atribuída a professores efetivos com Ajustamento Funcional em afastamento da regência por Laudo Médico expedido pela Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único - Sendo encerrado o período do Laudo Médico, o professor deverá apresentar um novo Laudo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23 - Os detentores de cargos administrativos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão, cumprir no mínimo 1 (uma) hora diária de intervalo para almoço.

Art. 24 - As reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar deverão ser realizadas sem prejuízo da carga horária do aluno e registradas em livro próprio.

Art. 25 - Sempre que ocorrer alteração na matrícula ou na frequência, o quadro informativo da Escola deverá ser reconstituído, de acordo com esta Resolução e informado imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC.

Art. 26 - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC de acordo com a legislação vigente e com a anuência do Chefe do Executivo.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 15 de janeiro de 2016.
Rita de Cássia Gonçalves Candian
Secretária Municipal de Educação Desporto e Cultura

Resolução nº 002/2016

A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC de Barbacena no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e, considerando a necessidade de normatizar o cumprimento das Atividades Extraclasse e o Módulo B para o ano letivo de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - As Atividades Extraclasse e o Módulo B deverão ser organizados conforme os critérios:

I - Deverá acontecer em encontros quinzenais;

II - Deverá ser elaborado cronograma bimestral;

III - As atividades a serem desenvolvidas deverão conter pauta, lista de frequência e ata circunstanciada e guardadas em arquivo próprio.

§1º - O critério constante no inciso II deverá ser encaminhado ao Setor Pedagógico da SEDEC duas semanas antes do primeiro encontro.

§2º - O critério constante no inciso III deverá ser encaminhado ao Setor Pedagógico da SEDEC no segundo dia após cada encontro.

§3º - Havendo necessidade de alterações no cronograma, a escola deverá comunicar ao Setor Pedagógico, através de ofício, com 48 (quarenta e oito) horas antes.

Art. 2º - O Professor detentor de 02 (dois) cargos deverá cumprir as Atividades Extraclasse e o Módulo B nas escolas onde atua.

Art. 3º - O Professor que complementa carga horária em outras escolas deverá alternar a presença nas escolas, caso haja coincidência de horários.

Art. 4º - O Técnico em Educação será responsável pelo planejamento e condução das atividades em regime de cooperação com o gestor da Unidade Escolar. Parágrafo Único - Na escola em que não haja Técnico em Educação, o Diretor assumirá a responsabilidade para a realização das Atividades Extraclasse e o Módulo B.

Art. 5º - A escola deverá computar a presença dos professores através de livro de ponto específico.

Art. 6º - O foco da reunião deverá ser no estudo, análise, avaliação e planejamento do ensino-aprendizagem.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 01 de fevereiro de 2016
Rita de Cássia Gonçalves Candian
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura
Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - Prc nº 040/2015 - Pregão Presencial nº 016/2015. Objeto: a aquisição de medicamentos - fórmulas manipuladas - destinados a atender mandado judicial - SESAPS. Consulta ao edital: www.barbacena.mg.gov.br. Abertura: dia 10/03/2016 às 14:00 horas. Informações: (32)3339-2026. Simone R. da Costa - Gerente de Licitação. Pablo H. Candian - CAC.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - SESAPS - PRC Nº 039/2015 - Pregão Eletrônico nº 002/2015. Objeto: aquisição de filmes para ultrassonografia para atender o Centro Ambulatorial Dr. Agostinho Paolucci, por 12 meses Vencedora: DOT LICITAÇÕES - ME - CNPJ - 19.103.342/0001-65, itens 1 e 3 no valor total de R\$ 100.000,00. Homologado em 05/02/2016. Antônio Carlos de Andrada - Prefeito Municipal. Pablo Herthel Candian - Coordenador de Aquisições e Contratos.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Luis Álvaro Abrantes Campos

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Rescisão do contrato de Direito Público nº 09/2015. Primeiro rescidente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo rescidente: Priscila de Carvalho César. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Resolvem rescindir amigavelmente o contrato Administrativo de contratação de servidor de nº 09/2015, a partir de 29.02.2016.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil